



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - COGE

PLANO DE TRABALHO
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSO

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA E UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa - SERMOP / Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

CNPJ: 49.381.076/0001-01

Nome da autoridade competente: Flávia Lucena Frédou

Número do CPF: 836.841.074-68

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa – SERMOP

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1.494, de 03 de fevereiro de 2023 e Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580008 - Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa - SERMOP

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal Rural de Pernambuco

CNPJ: 24.416.174/0001-06

Nome da autoridade competente: Marcelo Brito Carneiro Leão

Número do CPF: 514.836.884-53

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Pesca e Aquicultura/UFRPE

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153165

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 15239-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

3. OBJETO:

Elaborar diagnóstico das atividades da força-tarefa, a ser realizada no estado de Pernambuco, que visa análises do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) de pescadores e pescadoras profissionais.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

As ações e metas serão desenvolvidas conforme segue:

Ações:

Serão realizadas coleta de dados referentes aos registros analisados e levantadas demais informações relacionadas ao Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) dos pescadores e pescadoras profissionais artesanais, a fim de identificar falhas, entender as dificuldades e propor melhorias no processo de análise e obtenção do registro.

Os pesquisadores, professores e alunos envolvidos no projeto passarão por imersões e capacitações constantes visando maior entendimento sobre o processo de gestão do registro de pescadoras e pescadores profissionais.

Será realizada análise dos dados levantados durante toda a ação da força tarefa para elaboração do Diagnóstico da atividade que deverá conter o panorama das avaliações, identificação de desafios e as recomendações para aprimoramento da ação.

Meta:

Estruturar Diagnóstico das atividades da força-tarefa de análise do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) de pescadores e pescadoras profissionais com o objetivo de identificar seus desafios, desempenho e eficácia.

Excepcionalmente, o prazo de execução inicial de 7 meses poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada pelo coordenador do projeto.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP é o cadastro do Ministério da Pesca e Aquicultura para o exercício da atividade pesqueira no país, o qual é gerenciado por meio do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira e dentre as diversas categorias, existe a de pescador e pescadora profissional artesanal e industrial. Os procedimentos administrativos do registro estão regulamentados pela Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021 e Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021. Atualmente encontra-se em curso um processo de recadastramento e cadastramento desses profissionais. A previsão, após o fim do cadastramento e recadastramento nacional dos(as) pescadores(as) é de aproximadamente 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) profissionais que estarão inseridos no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Tendo em vista a reduzida capacidade de execução das análises dos requerimentos de cadastro do pescador, há atualmente um represamento dessas solicitações. O total de demandas represadas no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira em todo Brasil está ultrapassando 200.000 (duzentos mil) Requerimentos de Licenças de Pescador e Pescadora Profissional, demanda que se refere à cadastramento e recadastramento nacional dos(as) pescadores(as).

Neste contexto, o Ministério da Pesca e Aquicultura por meio da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa vem promovendo uma série de campanhas a fim de melhorar esse processo de licenciamento, sejam elas locais ou nacionais. Uma dessas campanhas será realizada no estado de Pernambuco, considerando que o Estado é estratégico em termos de estrutura e importância ao cenário da gestão pesqueira nacional, tendo o curso de Engenharia de Pesca da Universidade Federal Rural de Pernambuco - (UFRPE) como o mais antigo do país e uma série de cientistas renomados nessa área. Para tanto, quando da implementação do Sistema Informatizado no processo de licenciamento em 2021, esse estado foi o piloto da ação.

O Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 apresenta as competências de:

- I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;
- II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;
- IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura das modalidades de pesca no território nacional;
- VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;
- VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela [Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997](#);
- VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;
- X - promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;
- XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;
- XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;
- XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;
- XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;
- XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco, criada pelo Decreto Estadual nº 1.741, de 24 de julho de 1947, transformada em Autarquia Federal pela Lei nº 2.524, de 04 de julho de 1955, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, pelo Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, e reestruturada pelo Decreto nº 64.067, de 05 de fevereiro de 1969, é uma Instituição de ensino, gozando de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, a ser exercida na forma da Lei e de seu Estatuto.

Art. 2º No atendimento de seus objetivos, a universidade promoverá:

I - a formação de profissionais no âmbito das ciências agrárias e de outras que concorram ou venham a concorrer para o desenvolvimento do meio rural, não somente no grau superior, como também no 2º grau;

II - a realização de pesquisas básicas e aplicadas relacionadas com aquelas ciências;

III - a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos pelo seu Regimento Geral, que atendam às exigências de sua programação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho regional;

IV - o levantamento da realidade de sua zona geo-econômica, através das atividades de extensão;

V - a formação e treinamento de professores agrícolas para o ensino do segundo grau.

Parágrafo único. As atividades da universidade serão objetivadas através do ensino, da pesquisa e da extensão, em seus atuais "campi" universitários, localizados nos Municípios do Recife e de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, ou em qualquer outros locais de sua livre escolha.

Portanto ficam estabelecidas as competências de ambas as instituições federais para realização do Termo de Execução Descentralizada.

Adicionalmente informa-se que será contratada uma fundação de apoio para a gestão financeira do Projeto.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1 - Contratação de Pessoa Jurídica (Fundação de Apoio) R\$17.424,60

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

IDENTIFICAÇÃO DAS FASES	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Estruturar Diagnóstico das atividades da força-tarefa de análise do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) de pescadores e pescadoras profissionais com o objetivo de identificar seus desafios, desempenho e eficácia.			R\$ 174.236,40	R\$ 174.236,40	SET/2023	MAR/2024
ETAPA 1	Levantamento dos dados dos registro de pescadores e pescadoras profissionais analisados durante o período da Força-tarefa			-	-	SET/2023	OUT/2023
ETAPA 2	Capacitações aos pesquisadores, professores e alunos Universidade envolvidos no projeto no âmbito do processo de registro de pescadores e pescadoras profissionais, e realização de visitas técnicas para acompanhar as atividades da pesca artesanal no estado de Pernambuco.					SET/2023	MAR/2024
ETAPA 3	Análise dos dados coletados para elaboração de diagnóstico da Força tarefa					OUT/2023	DEZ/2023
PRODUTO	Diagnóstico da Força tarefa contendo a identificação de desafios e as recomendações para o aprimoramento da ação.			-	-	JAN/2024	MAR/2024

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR

SETEMBRO/2023		R\$ 174.236,40
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39 Contratação de Pessoa Jurídica (Fundação de Apoio)	(sim)	R\$17.424,60
33.90.39 Contratação de Pessoa Jurídica	(Não)	R\$156.811,80
12. PROPOSIÇÃO		
<p>MARCELO CARNEIRO LEÃO Reitor da Universidade Federal de Rural de Pernambuco</p>		
13. APROVAÇÃO		
<p>FLÁVIA LUCENA FRÉDOU Secretária Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa</p>		



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lucena Fredou, Secretária**, em 13/09/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30884377** e o código CRC **A9ECEC71**.